



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.348, DE 18 DE JUNHO DE 2.007.

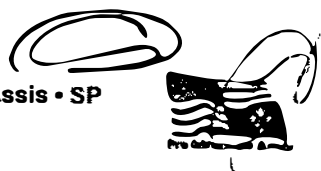
Regulamenta o artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 30 de Maio de 2.007, que autoriza o pagamento de Gratificação pelo Exercício de Funções de Serviços Específicos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos do artigo 3º e seus parágrafos,

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício de funções de serviços específicos ou de responsabilidade funcional, como estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 30 de Maio de 2.007, será paga exclusivamente ao cargo de Motorista conforme os percentuais abaixo estabelecidos:

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro Ônibus Kombi Van	30%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro Ônibus Kombi Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi Van	10%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões Prensa Seletiva	10%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
F) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados</u>	R\$ 5,00 à hora





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- Art. 2º-** Os percentuais à referida gratificação relativos aos serviços específicos ou de responsabilidade funcional serão sempre calculados sobre o salário de motorista
- Art. 3º-** A Gratificação constante na alínea "e" da tabela constante no artigo 1º poderá ser paga aos servidores quando os serviços forem realizados nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- Art. 4º-** Sendo adotado a modalidade de pagamento da referida função fica vedado o pagamento de horas extras, neste dia.
- Art. 5º-** O pagamento da Gratificação constante na letra "F" deste Decreto será adotado somente em serviços prestados à comunidade e a utilização mínima de 10 (dez) equipamentos para a realização dos serviços.
- Art. 6º-** Não será devido o pagamento da Gratificação durante o período de férias, licença médica e outros afastamentos autorizados por Lei.
- Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de junho de 2007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de junho de 2007.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

ANEXO I – (Decreto nº 5.348/2.007)

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

PERÍODO DE/...../..... A/...../.....

MATRÍCULA DO SERVIDOR	SERVIDORES	SERVIÇOS	VISTO DO SERVIDOR

DATA ____/____/____

CHEFE IMEDIATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302.3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis • SP
www.assis.sp.gov.br

